



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/209/2022

Partes: Município de Congonhas X Conceito Solução em Publicação Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo percentual de 25% sobre o valor global do Contrato nº PMC/209/2022 e a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, com início em 09/11/2023 e término em 09/01/2024, ou até que se conclua o novo procedimento licitatório instaurado. Valor: R\$26.850,00. Data: 06/11/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/268/2023

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a supressão do item 195 da planilha vinculada ao Contrato nº PMC/268/2023, identificado como UNIDADE DE SERVIÇO DE PROJETO. Valor: - R\$197.235,00. Data: 01/11/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/060/2022

Partes: Município de Congonhas X Prestar Service Serviços Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de 01 Engenheiro Civil Pleno e 02 auxiliares administrativos, para atender a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, que correspondem ao percentual de 5,34% do valor do contrato. Valor: R\$ R\$ 270.833,15. Data: 01/11/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/096/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação e manutenção das estufas agrícolas adquiridas pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG e o fornecimento de material e insumos inerentes à atividade. Recebimento das propostas: a partir de 16/11/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 29/11/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 29/11/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3732-0800 ramais: 0875 e 0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/115/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no imóvel locado pelo Município de Congonhas para funcionamento de diversas Secretarias/setores da Prefeitura, denominado “Espaço JK”, incluindo fornecimento e substituição de peças/acessórios, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria. Recebimento das propostas: a partir de 13/11/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 24/11/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 24/11/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/136/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de apostilas e impressão de materiais gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Recebimento das propostas: a partir de 14/11/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 24/11/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 24/11/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelos telefones: 31 3732-0875, 31 3732-0876 e 31 3732-0743, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/061/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação e manutenção das estufas agrícolas adquiridas pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG e o fornecimento de material e insumos inerentes à atividade. O Pregoeiro do Município, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições resolve tornar sem efeito a publicação do dia 09/11/2023 designando o dia 22/11/2023 para a realização do certame devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 10/11/2023. Fernando Augusto Baia de Paula – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº. PMC / 350/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Licitação Compartilhada, realizada pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, de ata de registro de preços para contratação eventual e futura de empresa especializada para a prestação de serviços em engenharia clínica especializados em manutenção preventiva e corretiva em câmaras de vacina, equipamentos médico hospitalares com fornecimento de peças de diversas marcas e modelos com substituição de peças, bem como as manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças para o elevador do prédio da UPA 24hs .Valor: R\$ R\$ 381.790,72. .Data: 30/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 108 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa MARCELINO LUCIANO RAMOS, para apresentação de 01 (um) espetáculo teatral denominado “CAUSOS DE BRASÊRO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante o evento “Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural”, Congonhas-MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 09 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE CESSÃO DE USO E BEM IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA/MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Minas Gerais – CREA/MG, inscrito no CNPJ nº. 17.254.509/0001-63, com sede na avenida Álvares Cabral, 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-917, representado por seu presidente, o Engenheiro Civil Lucio Fernando Borges, CREA/MG, 35.502/D, Titular do CPF nº 456.367.026-04. Objeto: Cessão do uso não remunerado de uma sala de 27,62m², situada na Av. Júlia Kubitschek, nº 156 – sala 202, Centro, CEP: 36.415-000, para funcionamento do Escritório de Representação do CREA-MG em Congonhas/MG, vinculado à Inspeção de Ouro Branco/MG. Vigência: 07 de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 10 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Lucio Fernando Borges, Presidente do Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Minas Gerais.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui Atividade na Lei Municipal n.º 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.211, de 9 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 2.275 – Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0020 – Atenção a Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:



Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social	
Unidade: 07 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência	
Programa: 0020 – Atenção a Pessoas com Deficiência	
Atividade: 2.275 – Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social	
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria de Desenv. e Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas	
Atividade: 2.055 – Coordenação Secretaria Desenv. Assist. Social	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.210, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera os arts. 6º e 7º e acrescenta inciso IV e § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações, que cria a Guarda Civil Municipal, institui a respectiva carreira com regime especial de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 6º e 7º e acrescenta o inciso IV e o § 9º ao art. 6º da Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007 e demais alterações.

Art. 2º A Lei n.º 2.688, de 2 de abril de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os cargos do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal são acessíveis aos brasileiros mediante concurso público, realizado em 4 (quatro) fases distintas e eliminatórias, assim discriminadas:

.....
III – 3ª Fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada ou contratada, segundo normas estabelecidas em decreto;

IV – 4ª Fase: Curso específico de Formação II, em que será avaliada a conduta do candidato, assiduidade, pontualidade, disciplina, ética, conhecimento de direitos e obrigações pertinentes ao exercício do cargo e aquelas gerais de direito relativas à cidadania e patrimonial, nos termos do decreto que regulamentar esta Lei, que poderá inserir outras disciplinas necessárias à avaliação.

.....
§ 3º O candidato será considerado apto ao serviço se obtiver 70%, no mínimo, em cada uma das quatro etapas exigidas no concurso.

.....
§ 9º O candidato que, durante o curso de formação II, apresentar conduta inconveniente ou incompatível com a metodologia aplicada e com as normas da legislação do município e da instituição ou não atingir o percentual de nota mínima para a aprovação no curso de formação II será considerado eliminado e sequer poderá ser nomeado. (NR)

Art. 7º O edital do concurso para suprimento das vagas dos cargos da Guarda Civil Municipal disporá dos documentos e as exigências específicas para ingresso na carreira, entre elas:

I – estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, altura mínima de 1,65m para o sexo masculino e 1,60m para o sexo feminino;

III – não estar sendo processado, condenado ou sequer ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores para o exercício de suas atribuições como Guarda Civil Municipal;



IV – não registrar antecedentes criminais e possuir idoneidade moral. (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.211, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Atividade: 2.275 – Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0020 – Atenção a Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal Desenv. e Assistência Social	
Unidade: 07 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência	
Programa: 0020 – Atenção a Pessoas com Deficiência	
Atividade: 2.275 – Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes da anulação de recursos provenientes conforme prescreve o art. 43 Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social	
Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria de Desenv. e Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas	
Atividade: 2.055 – Coordenação Secretaria Desenv. Assist. Social	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.212, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Congonhas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Congonhas.

Art. 2º O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, através da comissão de acompanhamento do fundo a ser criada na estrutura do CMDPD.

§1º A Comissão de acompanhamento do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência será responsável por receber, avaliar, aprovar e encaminhar ao CMDPD projetos que sejam especificamente para inclusão das Pessoas com Deficiência de Congonhas, em todas as políticas públicas de direito, de acordo com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

§2º Essa Comissão deverá ser paritária.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Congonhas (CMDPD), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Congonhas destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Congonhas, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CMDPD) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.213, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º A alínea “a” do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º.....

excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livreria, papelaria e vestuário.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2023, será devido a quantia de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) a título de parcela especial de natal.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.214, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos – ARCA DA VIDA”, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.296.909/0001-89, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/448, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorroga mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 4.203, de 19 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a Ata da 124ª reunião extraordinária CMAS- Congonhas e Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/423/2023 solicitando a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do CMAS Congonhas até a conclusão do processo de escolha dos respectivos membros representantes;

II – a continuidade do serviço público e da necessidade de prosseguimento das ações do CMAS, plenamente legítima a prorrogação do mandato dos membros do CMAS, em que as eleições dos representantes da sociedade civil foram alteradas recentemente por força da Lei Municipal n.º 4.203, de 19 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeado pela Portaria n.º PMC/665, de 11 de novembro de 2021 e alterada pela Portaria n.º 304, de 29 de abril de 2022, até a conclusão do processo de escolha dos respectivos membros representantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



DECRETO N.º 7.670, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto n.º 7.667, de 7 de novembro de 2023, que “Disciplina a realização de horas extras”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto n.º 7.667, de 7 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VI – eventos da Feira do Agricultor, em 1/5 da jornada de trabalho.

..... (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto n.º 7.667, de 7 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Em situações excepcionais, devidamente especificadas, cujas horas extras não excedam a 1/5 da jornada normal de trabalho, poderão ser realizadas pelo servidor para fins de pagamento até a contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde, em situações definidas em resolução, assim como para a fiscalização ambiental, em casos excepcionais relativos a demandas do Ministério Público, emergências ou denúncias, cuja averiguação dar-se-á em finais de semana ou feriados..

Parágrafo único. Serviços de pinturas e outros afins de obras e manutenção dos prédios públicos realizados aos sábados permitir-se-á a jornada de trabalho de 1/5 em relação à carga horária normal de trabalho.” (NR)

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON